



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue Animal, com a finalidade de criar um banco de dados para promover a doação de sangue e hemocomponentes de animais domésticos elegíveis, para uso em procedimentos veterinários de urgência, emergência e tratamento clínico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue Animal, com a finalidade de criar um banco de dados para promover a doação de sangue e hemocomponentes de animais domésticos elegíveis, para uso em procedimentos veterinários de urgência, emergência e tratamento clínico, observando normas de bem-estar animal, ética, biossegurança e proteção de dados. O cadastro poderá contemplar espécies como cães e gatos, e outras espécies autorizadas pela autoridade técnica competente.

Art. 2º O órgão gestor do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue Animal terá como atribuições:

- I – Estruturar, manter e atualizar o cadastro de doadores animais aptos;
- II – Promover ações de conscientização sobre a doação de sangue animal;
- III – Coordenar o processo de coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes;
- IV – Apoiar hospitais e clínicas veterinárias públicas ou conveniadas em situações de urgência e emergência;
- V – Estabelecer parcerias com universidades, clínicas veterinárias, abrigos, entidades protetoras de animais e organizações de bem-estar animal para divulgação, qualificação de doadores e organização do cadastro;
- VI – Assegurar a proteção de dados pessoais, bem como de informações de saúde animal, conforme a legislação aplicável.”

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo organizações sem fins lucrativos, universidades e entidades de pesquisa para implantação, operacionalização, apoio técnico e científico, bem como a manutenção do Cadastro de Doadores de Sangue Animal, observando normas de transparência, responsabilidade fiscal e compliance, com previsão de prestação de contas e prazo de vigência.

Art. 4º A coleta de sangue animal será precedida de:

- I – Avaliação clínica detalhada por médico veterinário do Hospital Veterinário Municipal ou veterinário credenciado ou conveniado, conforme protocolo técnico-padrão;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Consentimento informado por escrito do tutor do animal doador;
- III – Exames laboratoriais que comprovem a aptidão para doar;
- IV – Registro atualizado de vacinas, peso, estado de saúde e histórico relevante;
- V – Normas de biossegurança, cadeia de custódia, armazenamento e descarte de resíduos;
- VI – confidencialidade e proteção de dados segundo a legislação aplicável.

Art. 5º O acesso ao Cadastro Municipal de Doadores de Sangue Animal será prioritário em casos de urgência e emergência veterinária atendidos por unidades públicas ou conveniadas, observando critérios de equidade, rastreabilidade, fila de espera e tempo de resposta, conforme regulamentação do órgão gestor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo à doação de sangue animal, incluindo:

- I – Campanhas educativas e de conscientização com metas e indicadores;
- II – Certificação de tutores doadores, mediante critérios de elegibilidade e periodicidade;
- III – Parcerias com instituições de ensino para estágios, residências e pesquisa científica;

Art. 7º Os animais inscritos no Cadastro Municipal de Doadores de Sangue Animal terão garantia de atendimento eletivo no Hospital Veterinário Cão Mayke durante o período em que estejam considerados aptos a fazer doações.

Art. 8º A fiscalização e a normatização técnica complementar serão exercidas pelos órgãos municipais competentes de saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente e setores relacionados, mediante inspeções, auditorias, sanções cabíveis e respectivas responsabilizações, conforme legislação vigente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de março de 2026

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 330033005000300082031A005000. Originalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei nº 11.468/2006 e art. 1º da Lei nº 11.468/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue Animal fundamenta-se na necessidade de aprimorar a resposta a emergências veterinárias por meio da disponibilização rápida e qualificada de sangue e hemocomponentes, o que tem impacto direto na redução do sofrimento animal, na melhoria dos desfechos clínicos e na qualidade do atendimento em procedimentos de urgência, internação e tratamento clínico.

Atualmente não existe estrutura pública municipal dedicada à captação, triagem, processamento, armazenamento e distribuição de sangue animal, o que impede a rastreabilidade, a padronização dos procedimentos e a garantia de padrões de bem-estar, biossegurança e ética no manejo dos doadores e dos hemocomponentes.

Ao criar o cadastro, o município passa a estabelecer uma via centralizada de gestão, com normas claras para avaliação clínica, consentimento informado, exames laboratoriais, registro de dados, cadeia de custódia, conservação e descarte de resíduos, fortalecendo a qualidade técnica dos insumos utilizados nos procedimentos veterinários.

A lei também promove a equidade no acesso aos hemocomponentes, assegurando prioridade no atendimento para casos de urgência e emergência em unidades públicas ou conveniadas, o que reduz desigualdades de atendimento e aumenta a efetividade das intervenções, especialmente para tutores com menor capacidade de arcar com custos adicionais. Além disso, a criação do órgão gestor específico para o cadastro favorece a transparência administrativa, a responsabilização e a prestação de contas, ao mesmo tempo em que abre espaço para cooperações com universidades, clínicas, abrigos, entidades de proteção animal e organizações de bem-estar animal, fomentando a pesquisa, a formação profissional e a inovação tecnológica na área de saúde animal.

No aspecto ético e legal, a norma reforça o compromisso com o bem-estar animal, com a proteção de dados pessoais dos tutores e informações de saúde animal, bem como com a biossegurança, ao estabelecer padrões mínimos de qualidade, confidencialidade e supervisão técnica.

Em síntese, o projeto representa um avanço institucional significativo, pois consolida um aparato normativo para gerir de forma ética, segura e eficiente a doação de sangue animal, amplia o acesso a recursos vitais para procedimentos veterinários críticos, incentiva a pesquisa e a formação, e fortalece a resposta pública diante de emergências, ao mesmo tempo em que assegura proteção de dados, bem-estar animal e transparência administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido peço o apoio dos nobres pares para esta importante
propositura.

S/S., 18 de março de 2026

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 3300320039005000300082003A005000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, II da Lei 11.468/2006 e 2063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003000310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **18/03/2026 12:48**

Checksum: **F87D7D628B9A75E8EF5EE2C07FFAC5515C62B56868C233D8E2693473844B18F8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.